

374



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 01221/16
PLE Nº 014/16/16

Exclui inciso VII do art. 10, do projeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Emenda N.º ao PLE Nº 014 /16

Exclui inciso VII, do artigo 10, do Projeto, proposto no PLE nº 014/2016, conforme segue:

Art. 10.

VII –“ NR”

JUSTIFICATIVA

Referida emenda visa corrigir exigência que ofende a livre concorrência, bem como restringe a prestação de serviço de transporte particular de passageiros.

Por não tratar-se de uma obrigatoriedade a circulação como frota permanente, bem como não exigir do motorista que tenha uma única fonte de renda e emprego, inexistente motivo para exigir que a placa do veículo seja do município de Porto Alegre.

A lógica que regem as plataformas é de livre acesso, toda e qualquer restrição ou impedimentos somente servirão como imbrólios sem nexos, em desacordo com a que preceitua o art. 170, da Carta Magna que prima pela livre iniciativa.

Nesse sentido conto com o apoio de meus pares para aprovação da referida emenda.

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago Duarte